



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2020 – Proc. Licitatório nº 009/2020**

**CONTRATO Nº 018/2020**

(de 27 de janeiro de 2020)

*Termo de contrato de prestação de serviço para ministrar aulas de dança típica alemã no município de Rio Fortuna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 009/2020, Dispensa de Licitação nº 004/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa IARA DA SILVA VANDRESEN 09545684941.*

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADO:** **IARA DA SILVA VANDRESEN 09545684941**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.210.430/0001-97, com sede na rua Henrique Heidemann, nº 220, bairro Centro, no município de Santa Rosa de Lima/SC, 88.763-000, neste ato representada por sua proprietária, Srta. Iara da Silva Vandresen, CPF nº 095.456.849-56.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

**1ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço para ministrar aulas de dança típica alemã para crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, bem como para integrantes dos grupos da terceira idade do Município de Rio Fortuna/SC, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UN	MARCA	VALOR UNIT. (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
1	Prestação de Serviço para ministrar aulas de dança típica alemã para grupos de crianças e/ou adolescentes da rede municipal de ensino e para	11	MÊS	Serviço	1.500,00	16.500,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2020 – Proc. Licitatório nº 009/2020**

	integrantes dos grupos da terceira idade do Município de Rio Fortuna. A prestação do serviço deve incluir a preparação e planejamento das coreografias pensando-se em cada faixa etária, bem como o acompanhamento dos grupos em apresentações no município e em outras cidades, levando-se em consideração que estas apresentações costumam ocorrer em finais de semanas. Carga horária: mínimo de 20 (vinte) horas mensais.					
--	---	--	--	--	--	--

§ 1º. A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2020. As despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade do contratado.

§ 2º. O CONTRATADO deverá, sempre que solicitado, acompanhar os grupos de danças em apresentações no município e em cidades da região, levando-se em consideração que estas apresentações costumam ocorrer nos finais de semana.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo cumprimento da carga horária mínima exigida de 20 horas/mês.

§ 1º. Caso a carga horária estabelecida neste contrato não seja cumprida, o CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar o valor parcial, equivalente às horas trabalhadas naquele período.

§ 2º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações do CONTRATADO:



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2020 – Proc. Licitatório nº 009/2020**

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, consequentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório;
- f)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- g)** Lançar Nota Fiscal com as especificações dos serviços prestados;
- h)** Prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, nos dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE;
- i)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- j)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(66) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor: R\$ 16.500,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2020 – Proc. Licitatório nº 009/2020**

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.
- b) Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

9ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 009/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 004/2020 – Proc. Licitatório nº 009/2020**

interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Décima - DO FORO*

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS*

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 27 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal em exercício  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**IARA DA SILVA VANDRESEN 09545684941**  
Contratado

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosana Roecker  
CPF: 082.158.239-98